



RONDÔNIA

■ ★ ■
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Polícia Militar - PM

NOTA TÉCNICA Nº 2/2025/PM-CASDJDAPURATORIOS

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Processo licitatório: Pregão Eletrônico n.º 905272024.
- 1.2. Órgão demandante: Superintendência Estadual de Compras e Licitações – RO.
- 1.3. Análise das propostas: Lote 4.
- 1.4. Coordenador de Atividades Sociais - CAS/PMRO.

2. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DOS OBJETOS A SEREM ADQUIRIDOS

- 2.1. Conforme solicitado, procedeu-se à análise dos documentos apresentados pela empresa NANETSHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA, CNPJ: 52.823.703/0001-13, para o Lote 4, no âmbito do certame em referência, destinado à aquisição de materiais para o Programa Polícia Militar Mirim.
- 2.2. Na proposta apresentada pela empresa, verificou-se que, no que concerne ao item Caixa de Som Portátil BRITANIA BBS200BT, foi rejeitada por não atender às exigências técnicas do Termo de Referência, tornando impossível atestar a conformidade do produto.

2.2.1. Analisando a diferença de valores, o preço ofertado para o produto (R\$ 1.248,08) está significativamente acima do valor de mercado encontrado na internet (<https://www.amazon.com.br/Speaker-Extreme-Brit%C3%A2nia-BBS200BT>), ([Speaker Extreme Britânia Bbs200bt Flash Lights Tws 200w | Parcelamento sem juros](#)), ([Speaker Extreme Britânia BBS200BT Flash Lights TWS 200W | Fastshop](#)) que varia entre R\$ 300,00 e de R\$ 429,32. Essa discrepância representa um sobrepreço de até **190,81%**, tornando a proposta financeiramente inviável.

2.2.2. Em resumo, a recusa do Produto BRITANIA BBS200BT é justificada não apenas por razões técnicas, como a autonomia da bateria e a qualidade sonora, mas também pela desvantagem econômica que o valor representa para a administração pública, indo contra o princípio da economicidade.

2.3. Por outro lado, no mesmo Lote 4, constatou-se que o item **Microfone sem fio** apresentou documentação condizente e está em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, não havendo óbices à sua aceitação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA INCOMPATIBILIDADE DO PRODUTO OFERTADO (CAIXA DE SOM) DO LOTE 4

3.1. No tocante ao adendo da empresa ofertante, manifesta-se pela negativa, considerando que o produto ofertado não comprova atender plenamente às exigências técnicas e aos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, motivo pelo qual não se encontra apto à homologação por esta Coordenadoria, conforme passo a expor a seguir.

3.2. Conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, o item em análise refere-se a uma caixa de som portátil, com os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I - Potência (modo AC): 1× 80 W RMS (subwoofer) + 2× 40 W RMS (midrange) +

- 2× 10 W RMS (tweeter);
- II - Resposta de frequência: 40 Hz a 20 kHz;
- III - Bluetooth versão 5.3 (LE);
- IV - Tipo de bateria: polímero de íon de lítio (69,12 Wh), com autonomia de até 24 h e tempo de carregamento máximo de 6,5h (5V/2A);
- V - Dimensões do produto: 482,4 × 256,9 × 199,7 mm;
- VI - Peso: 6,7 kg;
- VII - Requisitos adicionais: função portátil, conectividade ampla, qualidade sonora em múltiplas faixas de frequência.

3.3. Do Produto Ofertado

3.3.1. O fornecedor apresentou como proposta a **Caixa de Som Portátil BRITANIA BBS200BT**, acompanhada de arte comercial e ficha resumida do fabricante.

3.3.2. Após análise técnica, verificou-se que o produto ofertado não apresentou as qualidade técnicas exigidas.

3.4. Das Incompatibilidades identificadas

3.4.1. Durante análise de conformidade da proposta, foram identificadas as seguintes incompatibilidades:

I - **Autonomia da Bateria Insuficiente:** A principal deficiência técnica do Produto BRITANIA BBS200BT é sua **bateria de 4500mAh, que oferece apenas 9 horas de autonomia**. Para eventos longos, treinamentos prolongados ou uso em locais sem acesso fácil a tomadas, essa limitação pode comprometer a continuidade das atividades. Em contrapartida, o Produto 2 oferece até 24 horas de reprodução, o que é crucial para evitar interrupções.

II - **Qualidade Sonora Inferior (Definição de Áudio):** O Produto BRITANIA BBS200BT, com seus **2 woofers de 3 polegadas**, tem uma configuração de áudio mais básica. A falta de alto-falantes dedicados para diferentes frequências (como midranges e tweeters, presentes no Produto 2) resulta em uma reprodução de som menos precisa e com menor fidelidade. Isso pode afetar a clareza da voz em palestras ou a riqueza de detalhes em apresentações multimídia, tornando-o inadequado para aplicações que exigem alta qualidade de áudio.

III - **Potência de Operação Variável:** Embora o Produto BRITANIA BBS200BT anuncie 200W RMS, sua potência não é comparável à do Produto solicitado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referencia, que utiliza uma arquitetura de som com alto-falantes separados. A potência total do Produto solicitado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referencia, mesmo no modo bateria (136W RMS), é distribuída de forma mais eficiente, garantindo um som mais robusto e com melhor desempenho.

IV - **Portabilidade (Peso e Dimensões):** O Produto BRITANIA BBS200BT é mais portátil, com **2,6 kg**, e dimensões menores em comparação com o produto solicitado.

3.4.2. Em resumo, o Produto solicitado é tecnicamente superior ao Produto BRITANIA BBS200BT em quase todos os aspectos cruciais para um aparelho de som de alta performance, especialmente em relação à **qualidade sonora e autonomia da bateria**. Embora o Produto BRITANIA BBS200BT tenha uma potência total nominal um pouco maior, o Produto 3 se destaca pela sua arquitetura de som mais sofisticada e sua capacidade de reproduzir áudio com muito mais fidelidade. Além disso, a autonomia de bateria do Produto solicitado é essencial para uso prolongado.

4. DA CONCLUSÃO TÉCNICA

4.1. À vista da análise detalhada das propostas apresentadas no certame para aquisição de materiais destinados ao Projeto Social Polícia Militar Mirim, esta Coordenadoria manifesta-se que, diante do exposto, a proposta apresentada pela empresa NANETSHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA, CNPJ: 52.823.703/0001-13, com a Caixa de Som Portátil BRITANIA BBS200BT, não reúne, no estado

em que se encontra, elementos técnicos suficientes para ser considerada apta, em razão das seguintes inconsistências:

4.2. O Produto BRITANIA BBS200BT, embora apresente a vantagem da portabilidade e resistência à água, não atende aos requisitos técnicos de **longa duração e fidelidade sonora** que seriam essenciais para uma contratação de alta performance.

4.3. Além disso, a configuração de áudio do **Produto solicitado é mais vantajosa** porque o sistema de alto-falantes dedicados garante uma **fidelidade sonora superior**. A distribuição de potência por via e a especialização de cada alto-falante resultam em um som mais equilibrado, claro e com maior profundidade, o que não é possível de ser alcançado com a configuração mais simples do Produto BRITANIA BBS200BT.

4.4. Portanto, a recusa do Produto BRITANIA BBS200BT é motivada por uma análise técnica e financeira que o desqualifica para a contratação. As suas especificações, como a autonomia de bateria de apenas 9 horas e uma configuração de áudio inferior, demonstram a sua incapacidade de atender às exigências de um desempenho robusto e contínuo. Além disso, a proposta de preço de R\$ 1.248,08, representando um sobrepreço de 190,81% em relação ao valor de mercado de R\$ 429,32, é financeiramente inviável.

4.5. Assim, recomenda-se que a SUPEL, no exercício de sua competência e se entender aplicável, exija da empresa proponente, em prazo hábil, a apresentação de documentação técnica e adicionalmente a demonstração de compatibilidade do preço ofertado em relação ao mercado, a fim de garantir que a proposta seja economicamente viável.

4.6. Caso, após a diligência, permaneçam ausentes ou insuficientes os elementos comprobatórios, deverá ser promovida a desclassificação da proposta, por não atender plenamente aos requisitos técnicos necessários para assegurar a qualidade, eficiência e vantajosidade do objeto a ser contratado.

4.7. Encaminha-se a presente manifestação para ciência da autoridade competente

Elaboração:

JOSÉ APARECIDO GOMES - 1º TEN QOAPM

Chefe do Departamento de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos da CAS

Aprovação:

CARLOS CARVALHO ESTRELA JUNIOR - CEL QOPM

Coordenador de Atividades Sociais - CAS/PMRO



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Gomes, 1º Tenente**, em 23/09/2025, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CARVALHO ESTRELA JUNIOR, Coronel**, em 24/09/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064396449** e o código CRC **CE00DFEF**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0021.045950/2025-81

SEI nº 0064396449